



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

**Resolução nº 003/2026**

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Riacho de Santana/RN, disciplina as consignações compulsórias e facultativas, estabelece a margem consignável e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica do Município e o art. 78, caput, § 1º, alíneas "g" e "i", e § 2º, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre as consignações em folha de pagamento incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos e sobre os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Riacho de Santana/RN, estabelecendo normas para a realização de consignações compulsórias e facultativas, a margem consignável, o credenciamento das instituições consignatárias e os procedimentos para sua operacionalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, consideram-se abrangidos por suas disposições:

I – os servidores ocupantes de cargos efetivos;

II – os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

III – os agentes políticos investidos no mandato de Vereador;

**§ 1º** - As consignações facultativas dependerão de autorização prévia, expressa e inequívoca do consignado, observadas as disposições desta Resolução.

**§ 2º** - As consignações compulsórias independem de autorização do consignado e serão processadas nos casos previstos em lei ou por determinação judicial

**Art. 3º.** A realização de consignações observará os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, proteção da remuneração de natureza alimentar, boa-fé objetiva e segurança jurídica, visando assegurar equilíbrio entre o acesso ao crédito e a preservação da capacidade financeira do consignado.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – consignante: a Câmara Municipal de Riacho de Santana, responsável pelo processamento dos descontos em folha de pagamento;

II – consignado: o servidor ou agente político que autorize a realização de consignação facultativa ou que esteja sujeito às consignações compulsórias;

III – consignatária: a instituição financeira, entidade ou pessoa jurídica regularmente credenciada junto à Câmara Municipal e legalmente autorizada a receber valores



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

consignados em folha de pagamento;

IV – consignação compulsória: o desconto efetuado em folha por imposição legal ou em decorrência de decisão judicial;

V – consignação facultativa: o desconto realizado mediante autorização expressa do consignado, destinado ao cumprimento de obrigações assumidas perante instituições consignatárias credenciadas;

VI – margem consignável: o percentual máximo da remuneração líquida ou do subsídio líquido que poderá ser comprometido com consignações facultativas;

VII – remuneração líquida consignável: a remuneração ou subsídio mensal deduzidos exclusivamente das consignações compulsórias previstas em lei.

**Parágrafo único.** Não integram a remuneração líquida consignável as verbas de natureza eventual, indenizatória, transitória ou não incorporáveis à remuneração permanente, salvo disposição legal em contrário.

**CAPÍTULO III  
DAS CONSIGNAÇÕES**

**Seção I**

**Das Consignações Compulsórias**

**Art. 5º.** Constituem consignações compulsórias, dentre outras previstas em lei:

I – contribuição previdenciária;

II – imposto sobre a renda retido na fonte;

III – pensão alimentícia fixada judicialmente ou por escritura pública, quando admitida em lei;

IV – cumprimento de decisão judicial;

V – reposições e restituições ao erário determinadas em processo administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

regularmente instaurado;

VI – demais descontos cuja realização decorra de expressa determinação legal.

**Parágrafo único.** O credenciamento poderá ocorrer mediante convênio, acordo de cooperação, termo de credenciamento ou outro instrumento jurídico admitido pela legislação.

## **Seção II**

### **Das Consignações Facultativas**

**Art. 6º.** Poderão ser objeto de consignação facultativa:

I – prestações decorrentes de empréstimos pessoais contratados junto às instituições financeiras credenciadas;

II – amortização de operações de cartão de crédito consignado;

III – contribuições destinadas a entidades representativas de classe legalmente constituídas;

IV – contribuições para planos de assistência à saúde ou odontológicos regularmente contratados;

V – seguros, previdência complementar e demais operações autorizadas em lei ou em ato da Mesa Diretora.

**§ 1º.** Somente poderão operar consignações facultativas as instituições devidamente credenciadas pela Câmara Municipal.

**§ 2º.** A existência de convênio firmado com a Câmara Municipal não gera direito adquirido à manutenção do credenciamento, podendo este ser suspenso ou cancelado nas hipóteses previstas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO IV DA MARGEM CONSIGNÁVEL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

**Art. 7º.** A soma das consignações facultativas não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor ou do subsídio líquido do agente político, observado o disposto nesta Resolução.

**§ 1º.** Do percentual previsto no caput:

**I – até 35% (trinta e cinco por cento)** poderão ser destinados à amortização de empréstimos e financiamentos consignados;

**II – até 5% (cinco por cento)** poderão ser destinados à amortização de despesas decorrentes de cartão de crédito consignado.

**§ 2º** A contratação de operação que ultrapasse os limites estabelecidos neste artigo será vedada.

**§ 3º.** A margem consignável será apurada considerando exclusivamente a remuneração líquida ou o subsídio líquido percebido pelo consignado no mês da contratação da operação.

**§ 4º.** Os financiamentos destinados à aquisição, construção, reforma ou amortização de imóvel residencial poderão utilizar a margem prevista no inciso I do § 1º, observada a legislação aplicável e a disponibilidade de margem consignável

**Art. 8º.** Para fins de cálculo da margem consignável, considera-se remuneração líquida o valor correspondente à remuneração ou ao subsídio mensal após a dedução das consignações compulsórias.

**Parágrafo único.** Não integrarão a base de cálculo da margem consignável:

I – diárias;

II – auxílio-alimentação;

III – auxílio-transporte;

IV – indenizações;

V – ajuda de custo;

VI – verbas de caráter eventual ou transitório;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

VII – quaisquer outras parcelas que não se incorporem permanentemente à remuneração ou ao subsídio.

**Art. 9º.** A margem consignável será certificada pela unidade responsável pela gestão da folha de pagamento mediante:

- I – emissão de carta margem;
- II – consulta eletrônica em sistema disponibilizado pela instituição consignatária; ou
- III – outro procedimento oficialmente adotado pela Câmara Municipal.

**§ 1º** A certificação da margem consignável não gera obrigação da Câmara Municipal quanto à aprovação da operação de crédito.

**§ 2º** A análise cadastral, financeira e de risco da operação constitui responsabilidade exclusiva da instituição consignatária.

**CAPÍTULO v  
DA ORDEM DE PRIORIDADE DAS CONSIGNAÇÕES**

**Art. 10.** As consignações observarão a seguinte ordem de prioridade:

- I – consignações compulsórias;
- II – contribuições previdenciárias complementares e entidades representativas legalmente autorizadas;
- III – empréstimos consignados;
- IV – cartão de crédito consignado;
- V – demais consignações facultativas autorizadas.

**§ 1º** Havendo insuficiência de margem para processamento integral das consignações facultativas, serão observadas a ordem de prioridade prevista neste artigo e, dentro da mesma categoria, a precedência cronológica da averbação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

§ 2º A insuficiência superveniente de margem consignável não transfere à Câmara Municipal qualquer responsabilidade pelo pagamento das obrigações assumidas pelo consignado perante a instituição consignatária.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**

**Art. 11.** Poderão operar consignações em folha de pagamento as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, bem como outras entidades legalmente habilitadas para as modalidades previstas nesta Resolução.

§ 1º O credenciamento dependerá da celebração de convênio ou instrumento congêneres com a Câmara Municipal.

§ 2º O credenciamento não gera exclusividade nem assegura direito adquirido à manutenção da condição de consignatária.

**Art. 12.** O pedido de credenciamento deverá ser instruído, no mínimo, com:

- I – ato constitutivo atualizado;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ;
- III – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível;
- IV – certidões de regularidade fiscal;
- V – documentos de representação legal;
- VI – demais documentos exigidos pela Presidência da Câmara.

**Art. 13.** A Presidência poderá editar normas complementares disciplinando os procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução, inclusive quanto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

- I – ao processamento eletrônico das consignações;
- II – aos leiautes de arquivos;
- III – aos prazos de averbação;
- IV – aos procedimentos de reserva de margem;
- V – ao intercâmbio eletrônico de informações com as instituições consignatárias

**CAPÍTULO VII  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Seção I**

**Da Câmara Municipal**

**Art. 14.** Compete à Câmara Municipal, por intermédio da unidade responsável pela gestão da folha de pagamento:

- I – proceder à averbação das consignações autorizadas, observados os limites estabelecidos nesta Resolução;
- II – processar os descontos em folha de pagamento;
- III – efetuar o repasse dos valores consignados às instituições consignatárias, na forma estabelecida no respectivo convênio ou instrumento de credenciamento;
- IV – disponibilizar aos consignados informações acerca da margem consignável, quando solicitado;
- V – manter atualizados os registros das consignações realizadas;
- VI – comunicar à instituição consignatária a ocorrência de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, término de mandato eletivo ou qualquer outra situação que possa comprometer a continuidade da consignação;
- VII – zelar pela correta execução dos procedimentos previstos nesta Resolução.
- VIII – preservar o sigilo das informações funcionais e financeiras dos consignados.

**§ 1º** A Câmara Municipal atuará exclusivamente como consignante, não integrando a



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

relação contratual firmada entre o consignado e a instituição consignatária.

**§ 2º** A Câmara Municipal não responderá por obrigações financeiras assumidas pelo consignado, nem pela concessão, renegociação, liquidação ou inadimplemento das operações de crédito.

## **Seção II**

### **Das Instituições Consignatárias**

**Art. 15.** Constituem obrigações das instituições consignatárias:

- I – observar integralmente a legislação aplicável às operações de crédito consignado;
- II – realizar análise cadastral e de risco exclusivamente sob sua responsabilidade;
- III – fornecer ao consignado todas as informações exigidas pela legislação consumerista e bancária;
- IV – disponibilizar demonstrativo contendo valor financiado, taxa de juros, número de parcelas, valor das prestações e custo efetivo total da operação;
- V – solicitar previamente a reserva da margem consignável, quando exigida;
- VI – promover a exclusão da consignação imediatamente após a quitação da obrigação;
- VII – manter atualizados os dados cadastrais perante a Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A instituição consignatária responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de consignações efetuadas sem autorização válida do consignado.

## **Seção III**

### **Do Consignado**

**Art. 16.** Constituem deveres do consignado:

- I – fornecer informações verdadeiras para contratação da operação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

- II – acompanhar mensalmente os descontos realizados em sua folha de pagamento;
- III – comunicar imediatamente qualquer desconto indevido;
- IV – manter atualizados seus dados cadastrais perante a instituição consignatária.

**Parágrafo único.** A autorização para consignação importa ciência de que eventual insuficiência de margem não extingue a obrigação contratual assumida perante a instituição consignatária.

**CAPÍTULO VIII  
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

**Art. 17.** A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I – por solicitação do consignado, quando juridicamente cabível;
- II – por solicitação da instituição consignatária, após a quitação da obrigação;
- III – por determinação administrativa ou judicial;
- IV – em razão do desligamento do consignado da Câmara Municipal;
- V – em decorrência do término do mandato eletivo.

**§ 1º** Nas operações de crédito consignado, o cancelamento dependerá da observância das cláusulas contratuais firmadas entre o consignado e a instituição financeira.

**§ 2º** A exclusão da consignação em folha não importa quitação da dívida eventualmente existente.

**Art. 18.** Havendo insuficiência de margem consignável, caberá ao consignado promover o pagamento diretamente à instituição consignatária, sem qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 19.** O descumprimento das disposições desta Resolução poderá acarretar à instituição consignatária, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do credenciamento;
- III – descredenciamento;
- IV – rescisão do convênio firmado com a Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas neste artigo não afastam a responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da conduta praticada.

**Art. 20.** Constituem infrações, dentre outras:

- I – promover consignações sem autorização válida;
- II – descumprir os limites legais da margem consignável;
- III – deixar de prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal;
- IV – utilizar dados pessoais dos consignados em desacordo com a legislação vigente;
- V – descumprir as cláusulas do convênio ou instrumento de credenciamento.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** A Presidência da Câmara poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução.

**Art. 22.** Os convênios celebrados anteriormente à publicação desta Resolução permanecerão vigentes, devendo ser adaptados às suas disposições quando da renovação ou mediante termo aditivo, observado o interesse da Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 12.993.549/0001-03**

**Art. 23.** A celebração de convênio com instituição consignatária não gera direito de exclusividade, podendo a Câmara Municipal firmar instrumentos com outras instituições que atendam aos requisitos desta Resolução.

**Art. 24.** O tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Resolução observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo às partes envolvidas adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações dos consignados.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições desta Resolução, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho de Santana – RN, em 03 de julho de 2026.

---

**Tobias Vinicius dos Santos Fontes**  
**Presidente**